



LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019

Edital nº 001/2017 – CMDCA

*Dispõe sobre o processo de eleição
suplementar para Conselheiros Tutelares
do Município de Água Boa-MT*

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA BOA-MT Biênio 2018/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Água Boa-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1270 de 09 de julho de 2015, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Eleição Suplementar de Suplente do Conselho Tutelar, para o biênio 2018/2019, através da Resolução nº. 013/2017, e torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Das Disposições preliminares

Art. 1º - A escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas, a saber:

I – Inscrição e seleção de candidatos;

II - Prova de conhecimentos específicos e Língua Portuguesa;

III – Avaliação Psicológica;

IV- Eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos suplentes dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

- a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;
- b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Água Boa;
- c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Água Boa;

Art. 2º - a Eleição Suplementar para Suplente do Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros suplentes na ordem decrescente de votação, para o mandato em curso 2016/2019.

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R\$ 1.643,26 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte e seis centavos), com reajustes conforme o índice dos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA.

Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis;
- III** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IV** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI** - expedir notificações;



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; (Anexo I)
- b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;
- c) residir no Município, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;
- d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
- f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

- g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;
- h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Suplente do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;
- k) Uma foto 3x4, colorida.
- l) Conhecimento básico em informática. (Anexo I)
- m) Experiência de no mínimo um ano no trato com crianças e adolescentes. (Anexo I).

Parágrafo 1º - O candidato, no ato da inscrição, deve optar pelo codinome com o qual concorrerá às eleições, podendo optar por seu nome próprio ou outro com o qual a comunidade local o identifique mais facilmente.

Parágrafo 2º - O candidato que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por um período superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente (artigo 6º parágrafo segundo da Resolução 139 do CONANDA).

Parágrafo 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação no exame de conhecimentos específicos, ou for considerado inapto na avaliação psicológica.

Art. 6º - A ficha de inscrição será disponibilizada pela internet no site: www.aguaboa.mt.gov.br o candidato deve clicar no banner (seletivo para Conselho Tutelar), e na Secretaria Executiva dos Conselhos. (Anexo III).



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

§ 1º – O candidato deverá entregar cópia impressa da ficha de inscrição devidamente preenchida juntamente com documentos relacionados no artigo anterior, no período compreendido entre **30 de outubro a 10 de novembro, no horário das 7h às 13h (hora local) na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos** situada à Av. Planalto, nº 410, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 2 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 2 dias) ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

IV. Da Prova de Conhecimentos

Art. 8º - A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e será composta dos seguintes conteúdos:

1º - Prova escrita de 10 questões, sob a forma de questões de múltipla escolha com quatro alternativas, sendo:

- a) Conhecimentos específicos (5 questões)
- b) Língua Portuguesa nível ensino médio (5 questões)

Art. 9º - A prova será avaliada de 0 a 10 pontos, de caráter eliminatório, sendo cada questão correta tendo o valor de 1 ponto.

V. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10º - A prova escrita realizar-se-á na cidade de Água Boa – MT, em local e horário a ser divulgado pelo CMDCA.

I - O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta, com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 11º - O tempo de duração da prova escrita será de 1 (uma) hora, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

Art. 12º - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita na folha de respostas, com caneta esferográfica de cor preta ou azul, sendo desconsideradas rasuras.

Art. 13º - Os candidatos só poderão sair da sala, decorridos 30 (trinta) minutos de prova.

Art. 14º - É proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou comunicação.

VI. DO RESULTADO DAS PROVAS

Art. 15º - A nota final do candidato resultará da soma da pontuação obtida na respectiva prova escrita.

Art. 16º - Será classificado o candidato que obtiver no mínimo nota 50 (50%), numa variável de 0 a 100 pontos.



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

VII. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 17º - Os candidatos classificados na prova escrita, passarão por entrevista individual com Psicóloga.

Art. 18º - O Exame Psicológico atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 19º - Na entrevista será analisado: a capacidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade, relacionamento em equipe.

VIII - REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 20º - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- I – obtiver o deferimento da inscrição;
- II – alcançar o mínimo exigido na prova de conhecimentos específicos;
- III – for considerado apto no exame psicológico.

Parágrafo único: Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

IX - Da Campanha

Art. 21º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III - promoção de transporte de eleitores;



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 22º – Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

X - Da Eleição

Art. 23º - A eleição será realizada no dia 04/02/2018, no horário compreendido entre 8h e 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa-MT, sendo assegurado direito ao voto daqueles que se encontrarem na fila de votação.

I – poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

II – no caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras em caso de voto por Cédula Eleitoral.

Art. 24º - A escolha dos membros para Suplente do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Água Boa - MT, em 04 de fevereiro de 2018, portando título de eleitor, e/ou documento de identidade oficial com foto.

XI - Do Resultado das Eleições

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

I – Maior Nota na prova escrita;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - Residir a mais tempo no Município, e;

IV- Tiver maior idade

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão oficializados os Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 3º Conforme a Lei Municipal 1.270/2015 no “Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga”, conforme “ §3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação. ”

XII- Do Cronograma

Art. 26º - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

XIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 28º - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 30º - A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar – Gestão 2018/2019 – Resolução 009/2017/CMDCA ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Iraci Sant’ana Lima Torquato

VICE- PRESIDENTE: Margarida Campos Valério

MEMBROS: Suzy Nunes Medeiro

Danielly Selke da Luz

Fernanda Gasparetto

Art. 31º - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local.

Água Boa, 27 de outubro de 2017

**IRACI SANT’ANA LIMA TORQUATO
PRESIDENTE CMDCA**



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Data	
30/10 à 10/11	Período de Inscrições
13/11	Divulgação das Inscrições
13 e 14/11	Período de interposição de Impugnações de inscrito
16 e 17/11	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
21/11	Divulgação final dos Inscritos
23/11	Prova de Escrita de Conhecimentos
24/11	Divulgação do Gabarito
27/11	Resultado dos Classificados Prova Escrita
27 e 28/11	Prazo de interposição de recursos sobre o resultado
30/11	Resultado após análise dos recursos



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

01 à 04/12	Avaliação dos Classificados com Psicóloga
07/12	Resultado da Avaliação Psicológica
08/12	Recurso do resultado da Avaliação Psicológica
12/12	Resultado após análise do recurso
13/12	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
14/12 à 03/02	Período para Campanha Eleitoral
04/02	Dia da Eleição e Resultado das eleições.
05/02	Divulgação oficial do resultado da eleição



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

ANEXO II

Eu, _____,
portador do R.G.: _____ e CPF: _____, Declaro para os devidos
fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 001/2017
C.M.D.C.A., e especificamente seu artigo 5º. Incisos “a”, “h”, “i”, “l” e “m”, exigidos
para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por
mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Água Boa - MT, ____ de _____ de 2017

ASSINATURA



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

ANEXO III

Processo Eletivo de Suplente de Conselho Tutelar (Gestão 2018-2019)

Ficha de Inscrição

nº _____

Data: ___/___/___

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

END.: _____

TELEFONE: _____

Lista de Conferência de Documentos

<input type="checkbox"/>	Fotocópia autenticada de documento de identidade;
<input type="checkbox"/>	Declaração comprovando residir no município
<input type="checkbox"/>	Comprovação de Ensino Médio Completo
<input type="checkbox"/>	Atestado de aptidão física e mental
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa de antecedentes criminais
<input type="checkbox"/>	Certidão de regularidade eleitoral
<input type="checkbox"/>	Declaração assinada do Anexo I do edital.
<input type="checkbox"/>	1 Foto 3x4 recente



**LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3094, DE 14 DE JULHO DE 2017.
GESTÃO 2017/2019**

ANEXO IV

PROVA ESCRITA / TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA

CONTEÚDO

1. Prova de Conhecimentos Específicos:

- a) Constituição Federal os art. 227 a 229
- b) Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- c) Lei Municipal 1.270 de julho de 2015

2. Prova de língua portuguesa nível ensino médio.